



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 13 / 10 / 05

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Lei nº 368 /2005.
(De 13 de outubro de 2005)

Dispõe sobre a criação da "Escola de Artes"
no âmbito no Município de Barra dos
Coqueiros.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência
constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar a
"Escola de Artes" no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º A Escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I - artes plásticas;
- II - teatro;
- III - música (instrumental e canto);
- IV - dança
- V - fotografia, etc

Art. 3º A Escola terá como objetivo:

- I - o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II - o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º A Escola será instalada em local próprio alocado especificamente para
este fim.

Art. 5º Para fins do cumprimento da presente lei, fica o Executivo Municipal
autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou
organizações não governamentais.

Art. 6º Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação,
definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de
dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL